



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

PROPOSIÇÃO Nº 105/2017

Proposta de critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso VII, art. 4º do anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da SUDENE.

O Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, instituiu Grupo de Trabalho interministerial para atualizar os critérios técnicos necessários à delimitação da área compreendida pela região do semiárido, contemplando, entre outros: I – o desenvolvimento de análises, estudos e projetos; II – revisão dos critérios técnicos e atualização da base de dados sobre a delimitação da região semiárida brasileira conforme resultado do GTI instituído pela Portaria nº 6, de 4 de março de 2004, e aprovado pela Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005; III – a relação dos municípios que integram a região semiárida brasileira, segundo os novos critérios técnicos definidos, incluindo mapa que expressa a extensão da área contígua delimitada, cujo resultado compõe o Relatório Final do Grupo de Trabalho em anexo.

Respaldado por esses marcos legais, e considerando ainda, a Nota Técnica CGEP/DPLAN favorável à proposta, ademais das Notas Técnicas nº 05/2017/AESP/GM, de 25 de junho de 2017, nº 36/SDR/DPDR/CGPR, de 28 de junho de 2017, nº 26/2017/CGPN/DPNA/SFRI, de 6/07/2017, do Ministério da Integração Nacional, e tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação do tema, esta Secretaria Executiva encaminha o Relatório Final do GT de Delimitação do Semiárido destacando-se, em forma de normativo, o seguinte teor:

“Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido:

I – Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm;

II – Índice de Aridez de Thorntwaite igual ou inferior a 0,50;

III – Percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.

§ 1º - São considerados aptos para inclusão no Semiárido os municípios da área de atuação da Sudene que alcancem pelo menos um dos critérios elencados nos incisos I, II e III em qualquer porção de seu território.

§ 2º Excepcionalmente, até a próxima revisão dos limites do Semiárido, prevista para 2021, estão considerados aptos a compor o Semiárido todos os municípios que fazem parte do Anexo I da Portaria Interministerial n. 89, de 16 de março de 2005 (DOU de 17.03.2005, Seção 1, fls.21).

§ 3º Para aferição dos indicadores dos incisos I, II e III do *caput* são utilizados resultados de interpolações dos dados gerados por estações meteorológicas reconhecidas por órgãos meteorológicos federais.

§ 4º Somente são utilizadas séries de dados diárias disponíveis por período de 30 anos, consideradas décadas fechadas.

§ 5º A metodologia de cálculo dos indicadores dos incisos I, II e III do *caput* e os procedimentos para interpolação de dados são os registrados no Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, disponível no sítio eletrônico www.sudene.gov.br.

§ 6º As listas de estações meteorológicas utilizadas nos cálculos dos indicadores estarão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Sudene e do Ministério da Integração Nacional.

§ 7º - A lista de municípios que compõem o Semiárido encontra-se no Anexo A.

§ 8º - Será preservada a restrição de contiguidade na delimitação da região Semiárida, de forma que em nenhuma hipótese serão admitidas disjunções espaciais de municípios contemplados, ou áreas de exceção no interior dessa região.

Art. 2º Os Estados poderão apresentar à Sudene recursos à delimitação proposta no Relatório, no prazo de 60 dias, a partir da publicação da resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo da Autarquia (CONDEL).

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos estados.

§ 2º A Sudene terá 180 dias, a partir da publicação da Resolução do CONDEL, para responder às solicitações, inclusive requerendo manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014.

§ 3º Concluída a manifestação de que trata o § 2º, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, estará extinto.

Art. 3º Os critérios técnicos e científicos utilizados para delimitação do Semiárido bem como a resolução do CONDEL que os aprovou, serão revistos em 2021 e a cada década, a partir de então.

Art. 4º Integram esta proposição as notas técnicas elaboradas pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE.”

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a presente proposição acompanhada dos pareceres técnicos da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise,

Recife, 20 de junho de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO